



**LEI Nº. 567/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 70.415.932,00 (Setenta Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais).

**Art. 3º.** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



FONTES	VALOR(R\$)
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>66.048.543,48</b>
Receita Tributária	1.479.864,09
Receita de Contribuições	809.560,10
Receita Patrimonial	440.616,51
Transferências Correntes	63.069.272,64
Outras Receitas Correntes	249.230,14
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB</b>	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-4.441.443,41
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.808.831,93</b>
Transferências de Capital	8.808.831,93
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>70.415.932,00</b>

**Art. 4º.** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 70.415.932,00 (Setenta Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 54.443.332,00 (Cinquenta e quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.972.600,00 (Quinze milhões, Novecentos e Setenta e Dois Mil e Seiscentos Reais)

**Art. 6º.** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2010 e PPA.



### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º.** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.313.756,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	859.900,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.475.023,87
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.040.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	6.797.950,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE	13.784.600,00
07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	2.288.000,00
08 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	13.884.246,00
09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	925.580,00
10 – FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.345.376,13
11 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	201.500,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>70.415.932,00</b>

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** – Ficam os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 11.** – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 12.** - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 13.** - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 14.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE., em 30 de Novembro de 2009.

**Natália Felix da Frota**  
**PREFEITA MUNICIPAL**